



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 20/08/2019 – ITEM 54

TC-006731.989.16-6

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2017.

Prefeito: Júlio César Gomes.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

EMENTA – CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO. DEFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ. IEGM/TCESP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Sud Mennucci**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Andradina (UR-15), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 47.28, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – inoperância do setor, visto que as atividades efetuadas não atendem ao disposto no art. 74, I e II, da Constituição Federal.

OUIDORIA – necessidade de aperfeiçoamento da Ouvidoria para dar cumprimento ao art. 5º, XXXIII, c/c art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – obtenção da nota “C”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – inexistência de Comitê Intersetorial de Políticas Públicas e de Plano Municipal de Políticas Públicas.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit orçamentário de 7,58%; e abertura de créditos adicionais e realização de transferências,



remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 22,48% da Despesa Fixada.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – ocorrência de déficit financeiro antes inexistente.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – índice de liquidez de 0,52, indicando falta de disponibilidade para saldar os compromissos de curto prazo.

CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA PREENCHIDOS EM REGIME DE COMISSÃO – cargos classificados e providos em comissão com características de cargos efetivos.

SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO – ocupação de cargos efetivos de maior retribuição salarial, em desvio de função.

PESSOAL – REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL – existência de servidores percebendo remuneração superior ao teto constitucional.

IEG-M – I-FISCAL – obtenção da nota “C”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

DÍVIDA ATIVA - DÍVIDA DE AGENTES POLÍTICOS – falta de quitação de parcelas devidas no exercício de 2017 por ex-Vereador.

IEG-M – I-EDUC – obtenção da nota “B+”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS – necessidade de pintura na EMEF Prof. Victor Padilha.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – investimento reduzido em bens de capital; alta taxa de analfabetismo; e descumprimento das metas do IDEB.



IEG-M – I-SAÚDE – obtenção da nota “B”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL – investimento reduzido; déficit de profissionais; e falta de medicamentos.

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS – necessidade de manutenção corretiva na Unidade Básica de Saúde José Satin.

IEG-M – I-AMB – obtenção da nota “B”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL – gastos com manutenção e combustíveis superiores à média da região; despesas realizadas sem avaliação do custo-benefício.

IEG-M – I-CIDADE – obtenção da nota “C”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – apontamentos da Fiscalização Ordenada de 2016 pendentes de regularização.

IEG-M – I-GOV TI – obtenção da nota “C+”; diversos desacertos identificados por meio do questionário setorial; tendência ao descumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

Subsidiou o presente o expediente TC-005689.989.18-4¹, tratado no item H.1. Denúncias / Expedientes / Representações.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 91.

¹ TC-003983/026/17 – Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CEACS solicita fiscalização específica nas contas do Município de SUD MENNUCCI, particularmente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, a aplicação em educação (art. 212 da Constituição) e eventuais restos a pagar gerados pelo não ressarcimento dos valores devidos ao Estado. Solicitação atendida e expediente arquivado.



Sobre a gestão fiscal do município, defendeu que, excluindo as despesas não liquidadas, o deficit orçamentário resultaria em R\$ 1.856.105,38 (5,71%), sendo parcialmente amparado pelo superavit financeiro de 2016 de R\$ 997.769,51. Relembrou que o resultado deficitário foi menor que um mês de arrecadação, mesmo sem a supramencionada exclusão.

Contestou que a receita tenha sido superestimada, arrazoando que a retração da economia afetou a arrecadação e pontuou que, como efeito da crise, foi observado um aumento na utilização dos serviços públicos pelos munícipes, dificultando a contenção de despesas.

Informou que a disponibilidade financeira para saldar compromissos de curto prazo apresentou melhora, alcançando um índice de liquidez de 0,86 em setembro de 2018.

A Assessoria Técnica não vislumbrou questão de ordem econômica que comprometesse as contas, recomendando a correção das impropriedades relativas às alterações orçamentárias e à Dívida Ativa.

Do ponto de vista jurídico, sua congênere, endossada por sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável, fazendo ressalvas acerca da necessidade de se regularizar as falhas apontadas, em especial: os questionários do IEG-M dos setores Educação e Saúde; os cargos comissionados e servidores em desvio de função.

O d. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável em virtude do desequilíbrio fiscal e do recolhimento parcial dos encargos sociais.

Tanto a i. ATJ como o d. MPC sugeriram a abertura de autos apartados para análise dos valores percebidos por servidores acima do teto constitucional.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Sud Mennucci**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,27%
FUNDEB	100,00%
Magistério	81,52%
Pessoal	53,77%
Saúde	33,62%
Transferências ao Legislativo	3,20%
Execução Orçamentária	Déficit 7,58% = R\$ 2.460.724,25
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 1.941.248,17
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em exame obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, dentre eles: o atendimento aos mínimos constitucionais e legais referentes à Educação, Saúde e Despesas com Pessoal; a ausência de dívidas judiciais; e o devido recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou em déficit de 7,58%, equivalente a R\$ 2.460.724,25, gerando déficit financeiro antes inexistente de R\$ 1.941.248,17.

Mesmo negativos, os resultados orçamentários e financeiros representaram aproximadamente 28 e 22 dias de arrecadação², situando-se abaixo do patamar de um mês usualmente aceito por esta E. Corte, por não comprometer em demasia o orçamento do exercício subsequente.

Corroborar essa hipótese a ocorrência de superávit orçamentário de 3,41% em 2018, equivalente a R\$ 1.282.368,97, reduzindo o déficit financeiro em 71,34%.

A dívida de curto prazo saltou de R\$ 1.413.882,82 para R\$ 3.531.284,23; e, ao final do exercício, o município não possuía disponibilidade para saldar seus compromissos registrados no passivo circulante, dispondo de

² Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 32.483.006,58, equivalente a R\$ 88.994,54 por dia.



R\$ 0,52 para cada R\$ 1,00 devido. Já a dívida de longo prazo diminuiu 4,69% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 644.764,69 para R\$ 614.499,24.

Acolho o posicionamento da i. Assessoria Econômica de que os resultados negativos e a falta de liquidez podem ser tolerados, tendo em vista que os déficits se mostraram inferiores a um mês de arrecadação, bem como pela comprovada melhoria no exercício seguinte.

Quanto aos encargos sociais, a Fiscalização anotou que o recolhimento do INSS referente ao mês de maio, no importe de R\$ 132.489,44, foi objeto de parcelamento em 30 meses, com início em novembro de 2017.

Relembro que esta e. Corte tem excepcionalmente relevado o atraso no recolhimento de encargos quando demonstrada a adoção de providências dentro do exercício, a exemplo da decisão adotada no TC-000161/026/14, o que se amolda ao presente caso.

A média³ apurada no IEG-M foi “C+”, gestão considerada “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação, em razão dos resultados insatisfatórios nos indicadores setoriais do Planejamento, Fiscal, Proteção às Cidades e Governança de TI, evidenciando a premente necessidade de se aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos nesses setores.

Quanto aos demais apontamentos, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas na próxima fiscalização *in loco*.

Por fim, acolho a proposta da i. ATJ e d. MPC para abertura de autos apartados com o intuito de examinar o contido no item B.1.11 – pagamentos a servidores em valores acima do subsídio do Prefeito, medida que fica desde já determinada.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. Assessoria Técnico-Jurídica, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

3 A Altamente efetiva
 B+ Muito efetiva
 B Efetiva
 C+ Em fase de adequação
 C Baixo nível de adequação



Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore o Sistema de Controle Interno, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012; institua o serviço de Ouvidoria, conforme previsto no art. 5º, XXXIII, c/c art. 37, § 3º, “I”, da Constituição Federal; estruture o setor de planejamento e suas atividades; aperfeiçoe as peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; incentive a participação popular nas audiências públicas para discussão das peças orçamentárias; estabeleça limites para a abertura de créditos suplementares, em linha com a inflação esperada para o exercício, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha tempestivamente os encargos sociais; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; corrija a situação dos servidores em desvio de função; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; corrija as impropriedades verificadas na Fiscalização Ordenada sobre Transporte Escolar, Obras Públicas e Transparência; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro